

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : Equipe editorial
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

**RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO**

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.

Prefácio

Introdução ao Direito¹

Roberto Lyra Filho

Não é lícito deixar as opiniões flutuando como boias soltas e sem ligamento racional dumas com as outras... O sistema é a honradez do pensador.

(ORTEGA; GASSET, 1964, I, p. 114)

Este livro realiza, em parte, um velho sonho de professor: oferecer a síntese das suas contribuições às disciplinas que cultivou. No meu caso, são estas a História, a Sociologia e a Filosofia (aqui abordadas), além da Criminologia e Direito Criminal (de que tratarei no v. 11 desta coleção). Outros focos de interesse e atividade – sobretudo estético-literária – pertencem ao meu alter ego, Noel Delamare, e, embora não amadorísticos, ficam à margem da carreira docente.

De toda sorte, a exposição compendiosa das minhas ideias acha, nesta Introdução, a vantagem de sublinhar o que elas possam ter de relativamente original. O trabalho didático é sempre uma purificação, que extrai os inteiros de longas e sinuosas pesquisas e meditações.

Mas o sistema, referido na epígrafe deste prefácio, não deve ser entendido como pretensão de revolucionar as matérias consideradas – o que, na falta de gênio, é, mais do que temeridade, uma atitude ridícula.

Cogita-se, apenas, como assinalava o bom Frei Amador de Arraes, dum tempero pessoal, acrescentado ao guisamento das iguarias comuns.

Depois do itinerário de estudo, reflexão e ensino, que já bordeja os 40 anos, fundei a Nova Escola Jurídica Brasileira, com apoio de alguns alunos e boa acolhida por muitos eminentes colegas.

Daí o plano de examinar cada ramo do Direito, à luz dos princípios e posicionamento que passamos a defender juntos.

¹ O texto que reproduzimos a seguir é o prefácio, inédito, do volume *Introdução ao Direito, 1º Curso Dialético de Direito*, que o professor Roberto Lyra Filho projetou e dirigiu e para o qual escreverá, além desse, o compêndio de *Criminologia e Direito Criminal*. A coleção, com 30 volumes, começará a aparecer em 1983, já estando bem adiantado o preparo de várias partes. Ela constitui, em seu conjunto, uma alternativa para o material didático de orientação positivista e dogmática e defende os princípios e posicionamento da Nova Escola Jurídica Brasileira, no reexame de cada um dos ramos da ciência jurídica.

É evidente que eu não poderia realizar sozinho a tarefa, que reclama a participação harmônica dum grande elenco de especialistas; porém, felizmente, não nos faltam companheiros eruditos e assim começa a desenvolver-se o curso jurídico alternativo.

A sigla Cadir não só indica o teor dialético, mas presta homenagem ao Centro Acadêmico de Direito da UnB, cuja abreviatura é idêntica. Nas sucessivas presidências de Antônio Carlos de Almeida Castro, Alayde Sant’Ana, Aurélio Rios e Margareth de Oliveira, os dirigentes estudantis, como em geral os seus colegas conscientizados, muito contribuíram para animar-me a persistir.

O presente volume inaugura, portanto, a divulgação do material acumulado na prática dum tipo diferente de ensino, que se opõe ao modelo dogmático, ainda predominante em nossas faculdades.

Alguns professores afirmam que os moços vêm despreparados e não revelam gosto pelo estudo. Acho injusta a censura, que debita às próprias vítimas o defeito dum sistema ideológico-pedagógico, atuante desde a inadequada base ginásiana. Por outro lado, os *catedr’áulicos*, ajustados à linha conformista, não têm autoridade para condenar os seus discípulos. Muita ciência não agrada ao Poder, que prefere os *técnicos*, mais dóceis; porém, diante disto, que interesse poderiam despertar os estudos áridos e castrados? Afinal – estudar o quê? A exaltação dissimulada ou ostensiva do Estado? A maneira de vibrar como chicote no dorso de espoliados e oprimidos uma legislação controlada pela classe e grupos dominantes? Neste processo, o *bom* aluno é o pior cidadão.

Volto-me, assim, para a mocidade cronológica ou de espírito, para os estudantes e colegas que não se tornaram caducos em qualquer idade, dos 18 aos 80.

O maior prêmio que obtive, pelo engajamento progressista, recuperado no limiar da velhice, foi a moção de apoio, votada pelo 34º Congresso da UNE (1982), por iniciativa do acadêmico Marcus Vinícius.

Desse modo, recebi a bênção dos melhores filhos – tão necessária, para demonstrar que andamos sintonizados com a vanguarda, quanto o é a dos pais autênticos, para convencer-nos de que o mundo não nasceu conosco e todo avanço é ruptura e continuidade ao mesmo tempo.

Seja-me permitido, a este propósito, consignar o meu preito de gratidão a Roberto Lyra, pai (1902-1982), que faleceu para viver em nossa memória, como exemplo de inquietação fecunda e manancial de sugestões ousadas e retemperantes.

A mocidade ordena que eu prossiga na construção da nova teoria dialética do Direito – para que este não degenera, como instrumento da burguesia entronizada, sob o relho imperialista; para que assim nos proporcione os veículos indispensáveis à ciência e à prática jurídicas de cunho libertador; para que então se justifique o juízo confortante da muito ilustre colega, Marilena Chauí, segundo a qual os meus trabalhos devolvem ao Direito a sua própria dignidade política (CHAUÍ, 1983).

Não faltarei à intimação, enquanto estiver vivo e sem mordaca. É o mínimo que posso, devo e quero fazer, como jurista e como trabalhador intelectual.

A estrada é o socialismo democrático, em que as conquistas socioeconômicas não se desnaturam pelo sequestro das liberdades individuais e públicas (BLOCH, 1976, p. 13). O meio é a proposta da Nova Escola Jurídica Brasileira. O objetivo é a autogestão de que já nos falavam os derradeiros parágrafos d’*O Capital* (MARX, 1968, II, p. 1.487), nisto ecoando a voz pioneira de Proudhon (PRESTES MOTTA, 1981).

Diga-se, de passagem, que uma das teses mais gratas à Nova Escola é, não só a compatibilidade entre a herança liberal (em sua parte viva, de garantias democráticas) e o socialismo (sem ditadura,

nem desfibramento nas reformas de fachada), mas igualmente entre a ontologia jurídica, sugerida pelo jovem Marx (podados alguns excessos, ainda por demais idealistas), e a sociologia crítica dos seus anos maduros (evitando ambiguidades e um certo mecanicismo, ambos compreensíveis no desbravador empolgado pela sua visão e achados geniais).

A Nova Escola Jurídica Brasileira, portanto, recebe, rumina e reelabora a influência marxiana, conquanto não exclusiva, nem sectária, para o tipo de *Aufhebung* em que as duas etapas de Marx e o próprio legado do idealismo alemão (que ele nunca pretendeu abandonar, de todo) superam-se, mas não se destroem, num jogo estéril de cancelamentos sucessivos. O ângulo positivo de cada parcela reponta, mais adiante, no reenquadramento que as transcende e com elas se enriquece, ao invés de se depauperar, lançando fora as sementes, junto com o bagaço.

Já me disseram que o nosso movimento é utópico, no sentido em que Marx e Engels teriam oposto à ciência a utopia. Não é exato; mas, ainda que o fosse, caberia lembrar que Marx mesmo retocou a imagem de Proudhon, a fim de corrigir os excessos d'*A Miséria da Filosofia*, até o ponto de sublinhar que o pensador francês era “parte integrante” do processo revolucionário (MARX, 1970, I, p. 128-129).

Porém, de toda forma, até com Marx, estamos bem distantes do raciocínio maniqueu, separando, em termos radicais, a ciência e a utopia. O marxismo de Ernst Bloch encarregou-se de restituir ao utópico um alcance que o científico não pode subestimar (BLOCH, 1959). Nisto, radica o “princípio esperança” que imanta e propulsiona todo projeto vanguardeiro.

Ninguém participa da transformação do mundo sem figurar as metas situadas muito além dos limites tópicos.

Utopia é, assim, o traçado de planos, que excedem as fronteiras da situação presente, das estruturas viciosas que nela se implantaram e resguardam com aparelhos de controle violento ou fraudulento.

As tarefas da práxis ou da teoria, que visam o progresso socioeconômico e jurídico-político, realizam-se fatalmente sob influxo do que determina o ponto ômega, o termo final e, decerto, utópico, na acepção mais nobre e prestante do termo. Que é *O Capital*, senão um longo trabalho científico, polarizado pelo fervor utópico, na direção da sociedade prevista como ideal?

O que distingue a utopia do inconsequente devaneio não é o traço escatológico, sempre indispensável, sob pena de se confundirem as etapas e as metas, a “bela totalidade” e qualquer estreita mediação. No fim d'*O Capital* e após referir-se à comunidade dos produtores associados, Marx também cita a questão dum limite para a jornada de trabalho (MARX, 1968, II, p. 1.488). Mas é evidente que não está mostrando o “reino da liberdade”, com a menção do programa de Owen, já na época transformado em “lei estatal” (MARX, 1970, II, p. 194).

A utopia verdadeira aparta-se do sonho, pelo aparelhamento racional e dialético-científico, utilizado para legitimar-se, como algo mais do que fantasia. Legitimá-la, então, é descobri-la na própria direção do processo histórico, a que serve como fio de Ariadne, para desvendar-lhe a essência e a teleologia e permitir a intervenção humana e eficaz, na ordem dos fenômenos: “os homens fazem sua própria história, mas não de maneira ou em circunstâncias livremente escolhidas; fazem-na em condições que acharam diante de si, em circunstâncias dadas” (MARX, 1970, I, p. 119).

Não há, portanto, cisão entre a ciência que se aprofunda e a utopia, que através dela se valida. O que Marx condenava não eram os objetivos utópicos: eram os débeis fundamentos e os meios pífios,

como a fundação de *home colonies* e de falanstérios, empregando recursos mendigados “à caridade e à bolsa do burguês” (MARX, 1970, I, p. 132, 140, 141, 145, 148, 194).

Assim, no projeto; assim, nas realizações, porque a revolução mesma se frustra, quando o homem se entrega à cibernética dos aparelhos (suprimindo a sua própria ação controladora) ou se rende à leiga Providência dum *ôte-toi de là que je m’y mette*, para trocar apenas de programadores, sem submetê-los à disciplina ética e jurídica (BLOCH, 1976, p. 13; BLOCH, 1976a, p. 231-232). O Estado leniniano ao cabo não evitou a reificação das massas, o esmagamento dos indivíduos e a divinização dos líderes carismáticos. Aqui, de novo, ficou desprezado o conselho de Marx, pois ele tinha presente, sobretudo, a Comuna de Paris; e, nela, reconhecia a evolução “contra o Estado em si mesmo”, transferindo logo “a vida social do povo para o próprio povo” (MARX, 1970, II, p. 137). Marx era partidário de alguma forma democrática direta e, para lá chegar, foi matizando e diluindo a “ditadura do proletariado”, até esposar, de novo, as liberdades democráticas e, especialmente, o sufrágio universal, no documento de 1880 (ATIENZA, 1983, p. 268-269).

Liebknacht deu à política sua melhor definição: é a “arte do impossível” (BAHRO, 1979, p. 129), precisamente nisto que se ergue com princípios, não arbitrários, não “metafísicos”, mas emergentes no processo histórico, onde se revelam, em forma progressiva, jamais se atando, entretanto, ao fatalismo das conjunturas. Cogita-se de crescer, criar e subir, permanentemente, evitando o colapso no “sorex”, o “socialismo” que “existe”, porém como revolução gorada (DIVERSOS, 1982).

O para-onde sempre depende do como e do com-quem. Nenhum destes aspectos é fiduciariamente eliminável, seja por vaga esperança nos “dias melhores que virão” (a esperança há de ser precisa e definir seus objetivos); seja por giro de inalteráveis instituições da democracia burguesa (que muda os grupos de Poder, sem afetar a classe dominante); seja pela transferência da autodeterminação do povo para um líder autocrático ou um conjunto de funcionários burocráticos e truculentos.

O liberal assenta no como parlamentar e jurídico-formal e assim perpetua o domínio classista, contra o qual deve arregimentarse a base popular; o “sorex” fala muito no para-onde (só na Rússia, faz isto há quase um século de “transição” estacionária), mas despreza o como e seus limites éticos, jurídicos e políticos à ação de qualquer autoridade pública (o socialismo não é, de fato, existente, sem o respeito aos direitos humanos, conforme Bloch (1976)): no “sorex”, o sujeito único, uno, ascendente e proletário acabou, por isso mesmo, reduzido a *flatus vocis* de burocratas e policiais, entronizados no lugar dos capitalistas. São os tutores autoneomados da classe a que juraram servir.

Existe, mesmo, um “socialismo a inventar”, como afirmava Lombarda Radice (RADICE, 1982). Mas, desse modo, é preciso que não se facilitem as concessões manhosas. Ao fim da vida, Sartre repetiu que preferira errar com a esquerda a acertar com a direita, mas, na esquerda, continuava brigando pela terceira via (SARTRE, 1931, p. 77). Da mesma forma, Thompson luta contra os que exploram os crimes do stalinismo para aplinar o caminho da capitulação à NATO e ao Pentágono (THOMPSON, 1979, p. 1-33). O dissidente há de velar para que, entusiasmado pelo aplauso do lado oposto, não acabe transformando um *enfant terrible* da esquerda bitolada e repressiva em *enfant gâté* da direita, que se apressa a cooptá-lo, para os seus próprios fins de propaganda reacionária.

Depois da ressaca e desalento políticos, gerados pela embriaguez estatal de Lênin e Stalin (em que aquele foi o aprendiz do feiticeiro e este, o assassino da liberdade), o socialismo, traído no Oriente e logrado

no Oeste pelos artifícios burgueses, nada obstante permanece, como Fênix renascente, na polarização instintiva das massas e na reconstrução teórica dos pensadores livres. Como dizia Marx, a emancipação do homem depende desta aliança entre a cabeça do filósofo e o coração do proletariado (MARX, 1980, p. 212).

Mas isto nada tem a ver com a obtusidade ou malícia dos realistas e pragmáticos, também ditos competentes.

Em 1865, Marx condenava todos estes senhores, numa página soberba:

Creio que Schweitzer e consortes agem de boa-fé, mas são políticos realistas, querem adaptar-se às circunstâncias, negando a Miquel & Cia. o monopólio do realismo, na aliança com o governo prussiano... Desejam uns e outros aceitar as coisas como são, evitar provocações ao governo e assim por diante. Porém, como eu não sou um político realista, vi a necessidade de interromper, com Engels, a colaboração no Social Democrata. Fizemos uma declaração pública: você vai lê-la em algum jornal. (MARX, 1971, p. 34-42).

Isto se refere à Alemanha do século passado ou ao Brasil de hoje? Marx também costumava dizer que a História encena um drama, para depois repeti-lo, como farsa. Há por aí muita caricatura de Lassalle, de Schweitzer, de Miquel e *tutti quanti*, os competentes, os sensatos, os realistas, os pragmáticos – isto é, os conformados, os eleitores, os oportunistas, que recomendam o tráfego na bitola estreita do *statu quo* e seus caprichos. Eles têm princípios mais flexíveis do que pança de baiacu e estômagos capazes de absorver todo o cardápio duma avestruz. Engolem tudo: pacotes ao molho do Sistema, inquéritos criminais flambados pela intocável Segurança do Poder e seus agentes secretos, emendas constitucionais à la Junta, porretadas do Big Stick, manobrando os Fundos neste “quintal” do capitalismo. Contanto que aumentem os subsídios, os realistas acabam resignando-se ao arrocho... no salário popular. É a farsa, mas farsa trágica, porque nós, a gente comum, pagamos o custo da produção.

Resta a utopia, como subsistem as mediações. Não ficamos inertes, nem conformados; e, ainda que nanicos, não somos penicos da Reação. Caminhamos para o “impossível” pelas trilhas árduas e retas, embora de avanço lento. E estamos, nisto, bem próximos de Marx, quando previa a “evolução revolucionária de bem longa duração” (MARX, 1970, II, p. 56). Sim; é puramente marxiano este conceito de “evolução revolucionária”, que lhe surge à pena em 1850 e do qual podemos tirar uma lição para o Socialismo democrático. Não escrevia, recentemente, o grande sociólogo português, Boaventura de Sousa Santos, que “a revolução socialista será o que tiverem sido as reformas que a vão constituindo” (SANTOS, 1981, p. 171)? Canaã não fica ali na esquina e já se preparam, inclusive no Brasil, os estudos mais sérios, de alternativas que se formam de baixo para cima, ao invés de surgirem como ilusório fiat estatal (MOISÉS, 1982; LYRA FILHO, 1982).

Dentro desse contexto, o trabalho de conscientização e alistamento intelectual dos que se engajam no movimento realmente transformativo também reserva um lugar para a Nova Escola Jurídica Brasileira. Ela fica situada um passo além das teorias marxistas do Direito, até agora apresentadas, e que oscilam entre o “positivismo de esquerda” (BOUJOL, 1973, p. 16) e uma espécie de iurisnaturalismo “de combate” (LYRA FILHO, 1982; LYRA FILHO, 1982a, p. 62-63).

Não sou capaz de escrever um novo *O Capital*, mas à inferior maneira e nível, parafraseio duas outras cartas de Marx (MARX, 1970; 1971, p. 48-82), a fim de confortar-me na certeza de que a Nova

Escola contribui para o que é de interesse do trabalhador com algo mais útil do que o bate-boca da “doença infantil” ou as manobras da Mãe Joana pseudo-oposicionista.

O serviço intelectual é também ato político voluntário e consciente. Cada um, pelo que é, faz o que sabe e pode. E, como repetia aquele autor, já tantas vezes referido, para julgar os resultados, nada melhor do que o provérbio inglês: quanto vale o pudim, só se sabe comendo.

Referências

- ATIENZA, M. *Marx y los Derechos Humanos*. Madrid: Mezquita, 1983.
- BAHRO, R. *Je Continuerai mon Chemin*. Paris: Maspero, 1979.
- BLOCH, E. *Das Prinzip Hoffnung*. Frankfurt am Main Surkhamp, 1959.
- BLOCH, E. *Droit Naturel et Dignité Humaine*. Paris: Payot, 1976.
- BLOCH, E. Homem e Cidadão segundo Marx. In: ERICH FROMM (org.). *Humanismo Socialista*. Lisboa: Edições 70, 1976a.
- BOURJOL, M. et al. *Pour une Critique du Droit*. Paris, Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble Maspero, 1978.
- CHAUÍ, M. Roberto Lura Filho ou a Dignidade Política do Direito. *Direito e Avesso*, Brasília, Nair, ano I, n. 2, 1983.
- DIVERSOS. *Crítica ao Sorex*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LYRA FILHO, R. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Fabris: IARGS: AGETRA, 1982.
- LYRA FILHO, R. *O Que é Direito*. São Paulo: Brasiliense, 1982a.
- MARX, K. *Oeuvres*. Paris: Gallimard: La Pléiade, 1968.
- MARX, K. In: RUBEL, Maximilien. *Pages de Karl Marx pour une Éthique Socialiste*. Paris: Payot, 1970.
- MARX, K. In: MARX, Karl; MARX, Jenny; ENGELS, F. *Lettres à Kugelmann*. Paris: Éditions Sociales, 1971.
- MARX, K. *Critique du Droit Politique Hégélien*. Paris: Éditions Sociales, 1980.
- MOISÉS, J. A. et al. *Alternativas Populares da Democracia*: ano 80. Petrópolis; São Paulo: Vozes: CEDEC.
- PRESTES MOTTA, F. C. *Burocracia e Autogestão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- RADICE, L. L. *Um Socialismo a inventar*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- SANTOS, B. S. A Questão do Socialismo. *Revista Crítica das Ciências Sociais*, Centro de Estudos Sociais, Coimbra, 1982.
- SARTRE, J. P. *Dernière Rencontre avec Sartre*. Paris: L'Express, 1981.
- THOMPSON, E. P. *The Poverty of Theory and other Essays*. London: Merlin Press, 1979.